

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 264/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08.576-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.895/0004-10, com sede na Av. Do Rio Bonito, 287, Cep: 04.776-000, Socorro, São Paulo, SP, neste ato representada pela sua sócia a Sra. **Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello** espanhola, separada, bióloga, portadora da identidade nº W 682.367-7, SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF nº 809.222.527-34, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e aditado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes supra indicadas celebraram em 06 de junho de 2022, o Contrato de Locação nº 264/2022, tendo como objeto a locação de ambulâncias tipo C com fornecimento de condutor, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato em referência, para prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, iniciando em 04 de setembro de 2023, a se findar em 02 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 04 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: 123.126.815-87  
Data: 04/09/2023 11:05:18 -03:00

MUNDO DIGITAL  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

---

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello  
CPF: 809.222.527-34  
Data: 04/09/2023 11:14:12 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

### SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

#### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Sílvia Lima Garcia Herranz  
CPF: 047.418.855-85  
Data: 04/09/2023 11:10:43 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

**NOME:**

**CPF:**

Assinado eletronicamente por:  
Diego Vieira Silva  
CPF: 352.708.438-03  
Data: 04/09/2023 11:17:09 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 437U4-ZZTZX-SDQ89-GK738

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 04/09/2023 11:05 - Assinado eletronicamente

|  |                        |
|--|------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização         |
| 200.143.113.58                               | Não disponível         |
| Autenticação                                 | jorgeurpia@ints.org.br |
| Email verificado                             |                        |
| aAVVInfDXt7VXTO5nfi2svU0suTpLH65Ub2VSVrOLao= |                        |
| SHA-256                                      |                        |

- ✓ Silvia Lima Garcia Herranz (CPF 047.418.855-85) em 04/09/2023 11:10 - Assinado eletronicamente

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                      |
| 189.1.84.90                                  | Lat: -23,478967 Long: -46,352882    |
|  | Precisão: 5268 (metros)             |
| Autenticação                                 | silvialima@ints.org.br (Verificado) |
| Login  |                                     |
| 1ypHMxPPd//wV3Xd+t2rVQLKvAC5nQhQmguQAKW8i7Q= |                                     |
| SHA-256                                      |                                     |

- ✓ Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello (CPF 809.222.527-34) em 04/09/2023 11:14 - Assinado eletronicamente

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização             |
| 187.11.51.197                                | Não disponível             |
| Autenticação                                 | comercial.sp@savior.com.br |
| Email verificado                             |                            |
| i1S4pZMrmzbx9Bsr29N9nhDqS9IGYnSprNB4IsTbus0= |                            |
| SHA-256                                      |                            |

- ✓ Diego Vieira Silva (CPF 352.708.438-03) em 04/09/2023 11:17 - Assinado eletronicamente

|  |  |
|--|--|
| Endereço IP                                  | Geolocalização   |
| 187.11.51.197                                | Lat: -23,677602      Long: -46,710626<br>Precisão: 14 (metros) |
| Autenticação                                 | adm.sp@savior.com.br   |
| Email verificado                             |  |
| MMYnV6pXFRQT6iZbVFL3DpTN2SOtNbpAvvfrt5cB7aA= |  |
| SHA-256                                      |  |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/437U4-ZZTZX-SDQ89-GK738>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

|   |   |                               |                                   |
|---|---|-------------------------------|-----------------------------------|
|  | <b>FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</b> |                               |                                   |
|   | <b>SOLICITAÇÃO DE ADITIVO</b>                       | <b>CÓDIGO:<br/>FP.AQU.002</b> | <b>REVISÃO: 02<br/>PÁGINA:1/1</b> |

|   |   |
|---|---|
| DE: SEDE Itaquaquetuba - INTS   | PARA: Jurídico SEDE - INTS  |
| PRESTADOR: SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA  | CNPJ: 30.299.895/0004-10  |
| OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste  |   |
| <p>Vimos, por meio deste, solicitar o 5º aditivo ao CTR nº 264/2022, firmado entre SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 04 de setembro de 2023 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias.</p> <p style="text-align: center;">Itaquaquetuba, 24 de agosto de 2023.</p> |   |
| Solicitante: Jerônimo Francisco La Salvia   | Assinado eletronicamente por:<br>JERONIMO FRANCISCO LA SALVIA<br>CPF: 309.635.108-27<br>Data: 24/08/2023 11:33:09 -03:00<br> |
| Aprovador conforme tabela de alçada: Silvia Lima Garcia Herranz   | Assinado eletronicamente por:<br>Silvia Lima Garcia Herranz<br>CPF: 047.418.855-85<br>Data: 24/08/2023 13:31:17 -03:00<br>   |

Esse documento foi assinado por JERONIMO FRANCISCO LA SALVIA e Silvia Lima Garcia Herranz. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/5RQ4F-Z3MNZ-UNKXY-AZ3DF>



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5RQ4F-Z3MNZ-UNKXY-AZ3DF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERONIMO FRANCISCO LA SALVIA (CPF 309.635.108-27) em 24/08/2023 11:33 - Assinado eletronicamente

|  |   |
|--|---|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                            |
| 189.1.84.12                                  | Não disponível                            |
| Autenticação                                 | contratos.itaqua@ints.org.br (Verificado) |
| Login  |   |
| GsdenweCt8/I0TGtWbcIEwJwNEfxmbhk+xPQZ6g2bXc= |   |
| SHA-256                                      |   |

- ✓ Silvia Lima Garcia Herranz (CPF 047.418.855-85) em 24/08/2023 13:31 - Assinado eletronicamente

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                      |
| 189.1.84.12                                  | Lat: -23,486111 Long: -46,351895    |
|  | Precisão: 13 (metros)               |
| Autenticação                                 | silvialima@ints.org.br (Verificado) |
| Login  |                                     |
| 6I0YlaXL6bwXDudILfffCa7pPjyUrHuGvL9VeS5FMVc= |                                     |
| SHA-256                                      |                                     |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/5RQ4F-Z3MNZ-UNKXY-AZ3DF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



São Paulo 03 de Abril de 2023

### Autorização para pagamento de Prestação de Serviço

Prezado,

Por meio do presente documento, solicito a autorização de pagamento da empresa **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA**, a mesma encontra-se ausente de Certidão Negativa Estadual, empresa com tratativas direto da SEDE – BA, setor Administrativo Cinthia Watt.

Por fim, atestamos que as informações acima são verídicas, sendo o atestante abaixo responsável.

Priscila Araújo Garcia  
Analista Financeiro

Assinado eletronicamente por:  
Lucas Tanure Telles  
CPF: 007.726.455-07  
Data: 04/04/2023 11:11:43 -03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y786V-BZF4V-RJ8SU-MQ928

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lucas Tanure Telles (CPF 007.726.455-07) em 04/04/2023 11:11 - Assinado eletronicamente

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                       |
| 189.39.7.228                                 | Não disponível                       |
| Autenticação                                 | lucastelles@ints.org.br (Verificado) |
| Login  |                                      |
| TscdhKA0RFuE+jffHYGUDXH5EkdzopcQKII3FmDEvSI= |                                      |
| SHA-256                                      |                                      |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Y786V-BZF4V-RJ8SU-MQ928>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



Número: **0825468-22.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **07/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.351.697,79**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado  |         |
|--|--------------------|--|---------|
| SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA (REQUERENTE) |                    | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a)<br>civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO<br>(ADVOGADO) |         |
| SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA (REQUERIDO)  |                    |  |         |
| Documentos                                 |                    |  |         |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 49170<br>036                               | 13/03/2023 18:28   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão |

## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

### 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0825468-22.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

REQUERIDO: SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

1-Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005), formulado por SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.299.895/0001-78, sediada nesta cidade e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.895/0004-10 na cidade de São Paulo, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro – RCPJ – sob a matrícula 55.795, esclarecendo que o endereço da matriz está situado no Rio de Janeiro.

Informa a requerente ter sido constituída no ano de 1979, tendo como objetivo social a prestação de serviços médicos de remoção de pacientes, monitoramento de pacientes à distância, serviços de home care, atendimento médico e paramédico, pré-hospitalar, atendimento médico de emergência, transporte de materiais humanos, apoio médico a eventos sem internação nas instalações próprias, arrendamento, fretamento e locação de veículos e ambulâncias simples e UTI, locação de equipamentos hospitalares, auditoria médica e realização de cursos relativos a sua área de atuação.

Discorre sobre os 43 anos de atuação ininterrupta na prestação de serviços ligados à área de saúde, sempre buscando primazia na realização de suas atividades e recebendo reconhecimentos públicos em decorrência disto. Enaltece as relações de parceria com operadoras privadas de seguro-saúde, conquista que credita ao seu ótimo desempenho na prática do transporte e remoção de pessoas enfermas, aduzindo também parceria com organizadoras de eventos esportivos de grande porte, tais como os ocorridos em estádios de futebol, ginásios de artes marciais e ao ar livre.

Aborda a questão de ter se mantido em atuação mesmo após a expansão da concorrência, nos anos 2000, com a chegada grandes empresas vindas de São Paulo e do exterior, oferecendo novos produtos, gerando grande impacto no mercado. Em razão disso, permitiu diversificar seus



negócios, com o início de sua atuação no mercado público e de serviços como o transporte de hemocomponentes, movimento este que materializou uma notória parceria com o Instituto Nacional do Câncer, INCA, hospital de referência para esta patologia.

Afirma que sua situação financeira sofreu reviravolta nos anos de 2014 e 2015, isto em função da intensa crise econômica e política no governo do estado do Rio de Janeiro, que culminou com uma onda de inadimplências nos contratos de parcerias público privadas. Soma-se a isto o inusitado e vertiginoso aumento do piso salarial de motoristas, ajuste este quase pelo triplo do valor praticado no mercado e, ainda, o abrupto cancelamento, no ano de 2016, de pagamentos decorrentes de contrato com a prefeitura do Rio de Janeiro, o quais, na época, representavam trinta por cento do faturamento da empresa.

Contemporiza que os anos que sucederiam também não projetavam melhoras no cenário econômico, pois o estado de inadimplência da gestão municipal do Rio de Janeiro seguia causando prejuízos à requerente, a ponto de gerar paralisação pelos empregados e acúmulo de dívidas trabalhistas. Enfatiza, no ano de 2020, os nefastos efeitos globais causados pela Pandemia COVID 19 em todos os segmentos da sociedade.

Afirma, assim, estar inviabilizada de reaver parcerias e firmar novas, dada a necessidade de buscar certidões negativas em órgãos de registro, por isso passando a contrair empréstimos para saldar dívidas que se avolumavam e, com isso, transparecendo desconfiança do mercado e obstáculo de entes públicos.

Acrescenta que, atualmente, emprega 247 pessoas para o exercício de suas atividades fins e movimenta 32 milhões de reais em receita bruta anual, sendo o quadro societário composto pelo espólio de Fernando Pan Pita (35% das cotas), Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello (45% das cotas), Rodrigo Pan Monfort Mello (10% das cotas) e Daniel Pan Monfort Mello (10% das cotas), com a particular atribuição conferida a sra. Maria de Los Dolores, na condição de representante do espólio e sócia-administradora.

Pontua ter envidado esforços para combater situação de crise autonomamente, porém persiste com dificuldade até o atual momento em pagar as dívidas existentes na forma em que foram contratadas e renegociadas, bem como em contratar novas operações financeiras. Apresenta a Requerente que, atualmente, em razão do inadimplemento de seus contratos financeiros, vem sofrendo ameaças de bloqueios financeiros e efetivas constrições em suas contas e de seus sócios, fato este que atrapalha a gestão de suas atividades rotineiramente. Narra, ao final, preencher os requisitos legais à concessão da presente Recuperação Judicial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

DOS ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA:

Inicialmente, infirmo a competência deste juízo para o processamento desta recuperação judicial, uma vez que a Lei nº 11.101/05 fixou, em seu artigo 3º, como critério para definição da competência jurisdicional da crise empresarial, o Juízo do local do principal estabelecimento do



devedor, que, como se sabe, é aquele no qual o comerciante possui a sede administrativa de seus negócios, onde é feita a contabilidade geral, e estão os livros exigidos pela lei, o local de onde partem as ordens que mantém a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local, ou seja, leva-se em consideração o local em que a empresa é administrada, de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade. Portanto, é o critério mais importante para definição do principal estabelecimento do devedor.

O principal estabelecimento da requerente é a sua sede administrativa na capital do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual este Juízo é competente para o processamento desta recuperação judicial.

### REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

Quanto ao pedido principal, esclarece a Requerente as razões da crise econômico-financeira, cumprindo o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05 e, do mesmo modo, cumpre os requisitos e instrução do pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 48 e 51, do mencionado diploma legal.

Pelo exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da requerente e determino, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades e participe de processos licitatórios, observado o disposto no parágrafo terceiro, do art. 195, da Constituição Federal, e no art. 69 da referida lei;

II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”;

III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos primeiro, segundo e sétimo, do citado artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo primeiro, do art. 52, da Lei nº 11.101/05;

VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

Diante da determinação prevista no art. 51, inciso VI, da LRF, bem como demais documentos que se insiram em garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal dos sócios



controladores e dos administradores do devedor, fica deferido o segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais requerimentos de credores, com a devida justificativa.

Nomeio para a administração judicial Pinto Machado Advogados Associados, localizado na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 06.337.508/0001-66, telefone (21) 2232-6566 e (21) 99637-1028, [contato@pintomachado.adv.br](mailto:contato@pintomachado.adv.br), na pessoa do advogado Adriano Pinto Machado, OAB/RJ nº 77.188, que desempenhará suas funções na forma do inciso III, do caput do artigo 22, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I, do caput do artigo 35, do mesmo diploma legal.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório e apresentar suas propostas de honorários.

## 2- DO REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Para concessão da tutela antecipada necessário é a demonstração da plausibilidade do direito, ou como preferem alguns doutrinadores, probabilidade deste, sendo mister, também, a informação de um dano concreto e a possibilidade da reversibilidade do comando.

No caso concreto, disserta a demandante que seu principal expoente de atuação está em contratos realizados com entes públicos, que sabidamente exigem a apresentação de certidões negativas de débitos com natureza tributária, enfatizando a novel redação dada ao art. 52, II da LRF a respeito da dispensa de certidões negativas para que entidades recuperandas participem de processos licitatórios.

O perigo de dano concreto repousa na perspectiva de a autora, enquanto mantida a obstrução em processos licitatórios, ter minorada a capacidade de captar receitas hábeis ao processo de recuperação, notadamente por se tratar de empresa cuja expertise possui estreita familiaridade com entes públicos, o que causa efeito cascata com o aumento das dívidas e tendência ao colapso da saúde financeira da requerente.

Ao que se observa até aqui, merece guarida o provimento de tutela.

Por tais fundamentos, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, na forma do art. 300 do CPC, no sentido de dispensar a requerente, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., de apresentar certidões negativas fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou quaisquer outras exigências provenientes do deferimento do presente pedido de recuperação judicial para fins de participação em processos licitatórios, contratação e recebimento de valores junto à Administração Pública direta ou indireta, servindo-se a presente decisão como missiva de comunicado a órgãos da Administração Pública que estejam recrutando em processo licitatório, ao interesse da demandante naquele certame.**

## 3- Intimem-se.

RIO DE JANEIRO, 13 de março de 2023.



CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA  
Juíza de Direito





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 30.299.895/0004-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080805664-49  
Data e hora da emissão 24/08/2023 09:24:49  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0747148 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 30.299.895/

**Contribuinte:** SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

**Liberação:** 24/07/2023

**Validade:** 22/10/2023

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.229.856-3- Início atv :15/12/2010 (AV DO RIO BONITO, 00287 - CEP: 04776-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO(S) EM VIGOR, PAT 3144784 , 3146692, 3147575, NOS TERMOS DO ARTIGO 151 DA LEI 5.172 DE 25/10/1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.\*\*\* CERTIFICAMOS QUE CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA OBJETO(S) DO(S) PARCELAMENTO(S) ACORDO(S) 4808848 , HOMOLOGADO(S) E EM VIGOR.\*\*\***

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:04 horas do dia 24/08/2023 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 331A4617

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

São Paulo, 04 de Agosto de 2023.

A/C:

Priscila Araújo

UPA 24hs Itaquaquecetuba / CS 24hs Itaquaquecetuba / CSI 24hs Itaquaquecetuba

**Assunto: Pagamento Notas Fiscais 4539, 4540 e 4541 / Faturas de Locação N° 37, 38 e 39**

Prezados(as),

Estamos em processo de renovação da Certidão FGTS (CRF) e que nos próximos dias será disponibilizada.

Para que não haja prejuízo nem interrupções dos nossos serviços prestados pois tem-se mão de obra envolvida, solicitamos a quitação das referidas notas fiscais e faturas de locação.

Atenciosamente,

Diego Vieira Silva

CPF: 352.708.438-03

Savior Medical Service Ltda.



**DIEGO VIEIRA**  
DEPTO. ADMINISTRATIVO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.299.895/0004-10

Certidão n°: 24500579/2023

Expedição: 02/06/2023, às 14:05:05

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.299.895/0004-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.